

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2025 | Edição: 141 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO Nº 289, DE 24 DE JULHO DE 2025

Processo nº. 00190.101735/2024-45

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 1021/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº. 00141/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00550/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e do Despacho de Aprovação nº. 00566/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica AUDIOMIX EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 17.800.968/0001-03, pela prática do ato lesivo contido no artigo 5º, inciso I, da Lei n. 12.846/2013 (LAC), as penalidades de:

(a) multa, no valor de R\$ 580.004,50 (quinhentos e oitenta mil, quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013; e

(b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:



(i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1(um) dia;

(ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; e

(iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 00190.101735/2024-45

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 580.004,50 (quinhentos e oitenta mil, quatro reais e cinquenta centavos), obtido a partir da atualização da multa preliminar fixada pela CPAR, devidamente atualizada no período de 2016 a 31/12/2023, pelo IPCA, a seguinte pessoa jurídica:

AUDIOMIX EVENTOS LTDA., CNPJ nº. 17.800.968/0001-03.

Por ter oferecido e entregue vantagens indevidas a agente administrativo da PF, lotado em unidade responsável pela emissão de passaportes (DELEMIG/DREX/SR/PF/DF), com vistas à obtenção de facilidades e prioridades no atendimento na Delegacia de Imigração, em específico na confecção de passaportes comuns e emergenciais, o que efetivamente ocorreu em favor de artistas, parentes e funcionários vinculados à pessoa jurídica investigada, ensejando a responsabilidade objetiva pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

